



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL; ELABORAR E ORIENTAR NA CONFEÇÃO DOS BALANCETES MENSIS E NO BALANÇO GERAL DE 2018 NA FORMA DA LEI FEDERAL 4.320/64 E DAS RESOLUÇÕES DO TCE - PI VIGENTES.

ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL; ELABORAR E ORIENTAR NA CONFEÇÃO DOS BALANCETES MENSIS E NO BALANÇO GERAL DE 2018 NA FORMA DA LEI FEDERAL 4.320/64 E DAS RESOLUÇÕES DO TCE - PI VIGENTES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES E A EMPRESA JOÃO A. DA T. VIANA - ME (PLANACONT), CNPJ nº 19.347.622/0001-19, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.603/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho.

CONTRATADA: JOÃO A. DA T. VIANA - ME (PLANACONT), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.347.622/0001-19, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, sala 03, bairro Vermelha, CEP nº 64.019-020, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato por seu proprietário, o Sr. João Antônio da Trindade Viana, CPF nº 643.724.213-20 e RG nº 1.651.840 SSP-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL; ELABORAR E ORIENTAR NA CONFEÇÃO DOS BALANCETES MENSIS E NO BALANÇO GERAL DE 2018 NA FORMA DA LEI FEDERAL 4.320/64 E DAS RESOLUÇÕES DO TCE - PI VIGENTES PARA O EXERCÍCIO DE 2018, conforme processo de Inexigibilidade nº 003/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de validade do referido Contrato, conforme estatuído no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e aumentado em aproximadamente 10,96% do valor inicial do referido contrato, ficando o valor mensal do contrato em R\$ 13.316,00 (treze mil e trezentos e dezesseis reais) mensais, para os doze meses de prorrogação do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da lei 8.666/93 e cláusula sétima do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, inclusive as fontes de recursos e a Cláusula que estabelece o Foro para demanda em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 29 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CONTRATANTE

JOÃO A. DA T. VIANA - ME (PLANACONT)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTROS JUNTO AO SICONV, SIGOV, SIMEC E SISCON.

ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTROS JUNTO AO SICONV, SIGOV, SIMEC E SISCON, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES E A EMPRESA PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.164.260/0004-89, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.603/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho.

CONTRATADA: PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.164.260/0004-89, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, bairro Vermelha, CEP nº 64.019-020, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTROS JUNTO AO SICONV, SIGOV, SIMEC E SISCON, conforme processo de Inexigibilidade nº 004/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de validade do referido Contrato, conforme estatuído no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e aumentado em aproximadamente 11,64% do valor inicial do referido contrato, ficando o valor mensal do contrato em R\$ 6.470,00 (seis mil e quatrocentos e setenta reais) mensais, para os doze meses de prorrogação do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da lei 8.666/93 e cláusula sétima do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, inclusive as fontes de recursos e a Cláusula que estabelece o Foro para demanda em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 26 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CONTRATANTE

PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº